



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/CONSELHEIRO LAFAIETE N. 2,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2003
(REVOGADO)

- Nota: Revogado tacitamente pela Portaria TRT3/VT/Conselheiro Lafaiete n. 1, de 12/12/2005.

O DOUTOR RINALDO COSTA LIMA, JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parágrafo 4º, do artigo 162, do CPC, conferindo a servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelos Magistrados;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária deste dispositivo legal, dada a sua compatibilidade com a processualística do trabalho, pois atende aos anseios de maior celeridade e economia processuais;

CONSIDERANDO, também, o permissivo constante da alínea "j", do artigo 712, da CLT;

CONSIDERANDO que para maior aperfeiçoamento dos trabalhos internos é necessário disciplinar a matéria em questão, evitando-se, assim, dúvidas e contradições comportamentais entre servidores deste órgão e o Magistrado seu titular; e

CONSIDERANDO, ainda, as recomendações da Douta Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no sentido de que os servidores dêem encaminhamento normal aos processos, diante dos atos meramente ordinatórios, independentemente de despacho,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá, tão somente, ao Diretor ou Diretora de Secretaria deste Juízo, ou a quem estiver no exercício desta função em razão de afastamento daquele, exercer os atos processuais mencionados pelo parágrafo 4º, do artigo 162, do CPC.

Art. 2º Para os fins desta Portaria e do dispositivo legal ora disciplinado, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

01 - juntada de manifestação de partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos;

02 - determinação de autuação e "cumpra-se" de cartas precatórias recebidas;

-Nota: item revogado pela Portaria VT Conselheiro Lafaiete/MG 3/2003.

03 - determinação de juntada de cartas precatórias cumpridas e devolvidas;

04 - determinação de remessa dos autos à conclusão;

05 - determinação de concessão de "vista à parte contrária", pelo prazo legal, de documentos apresentados pela parte "ex-adversa", desde que previamente autorizada a apresentação dos documentos pelo Juiz Titular ou Substituto, em Termo de Audiência ou despacho anterior, observados os requisitos legais de tempestividade;

06 - concessão de prazo legal às partes, para elaboração de cálculo de liquidação, na forma do Provimento 04/2000, da Doutra Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

07 - determinação de abertura de prazo à parte contrária para oferecimento de contra-razões, contra-minuta e resposta de recurso ordinário, agravos de petição e de instrumento, embargos à execução e de terceiros, além de artigos de liquidação, desde que tempestivamente protocolizados;

08 - determinação de intimação das testemunhas, desde que observado, pelas partes, os requisitos legais de tempestividade e número de testemunhas arroladas;

09 - intimação ao perito, para início de elaboração do seu laudo;

10 - determinação de abertura de vista às partes quando da devolução de cartas precatórias e apresentação de laudos periciais, nestes observando se foi fixado prazo no Termo de Audiência para as partes se pronunciarem;

11 - desentranhamento de documentos, em cumprimento ao Provimento 30/1988, da Doutra Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

12 - determinação de intimação da parte ou procurador, para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão de decurso de prazo, ficando a cargo do Juiz Titular ou Substituto, a aplicação das sanções pertinentes;

13 - remessa de autos findos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe;

-Nota: item revogado pela Portaria VT Conselheiro Lafaiete/MG 3/2003.

14 - solicitação ordinária de informações sobre andamento de cartas precatórias expedidas;

15 - remessa de ofício acompanhado de cópia de peça dos autos, quando for o caso, ao órgão administrativo competente, após o trânsito em julgado da decisão que determinou;

16 - remessa de ofício ao INSS, imediatamente após a lavratura da sentença ou celebração do acordo, independente do trânsito em julgado da decisão, comunicando a relação de emprego sem anotação de CTPS, para as providências sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias;

17 - abertura de vista à parte interessada de ofício recebido do Juízo deprecado, quando não for necessária decisão do Juiz sobre providência solicitada, por uma vez, bem como comunicar do seu Diretor de secretaria o resultado da diligência;

18 - reiterar ofícios e notificações não cumpridas no prazo determinado;

-Nota: item revogado pela Portaria VT Conselheiro Lafaiete/MG 3/2003

19 - promover a intimação do reclamante para entrega ou recebimento, na Secretaria da Vara, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, receber Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, guias de Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego e outros documentos entregues pelo reclamado;

20 - expedir ofícios solicitando transferência para a Caixa Econômica Federal de qualquer depósito efetuado em outro estabelecimento bancário, para que o coloque à disposição do Juízo;

-Nota: item revogado pela Portaria VT Conselheiro Lafaiete/MG 3/2003.

21 - encaminhar os autos para aguardar a audiência, quando da devolução da notificação pelo correio, para audiência inaugural, quando o prazo for insuficiente para expedição de nova notificação da parte a respeito de qualquer decisão que venha a ser tomada;

22 - requisitar aos Oficiais de Justiça o mandado expedido em face de depósito efetuado pelo executado;

23 - registrar o nome e endereço das partes, quando requerido, bem como, retificá-los na mesma situação;

24 - abertura de vista dos cálculos elaborados pelas partes ou contadoria do INSS, na forma do Provimento 01/1999, da Douta Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

25 - determinação de remessa de autos ao SLJ, quando, transitada em julgado a respectiva decisão, se tratar de ação contra entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, nesta incluídas as Autarquias criadas por lei, e as Fundações Públicas da União, dos Estados e dos Municípios, ou quando o reclamante estiver desassistido;

26 - determinação de remessa dos autos ao SLJ, para apuração de contribuição previdenciária, quando não apresentados os valores respectivos pelas partes;

27 - determinação de remessa ao INSS de cópia de guia GPS;

28 - determinação de ciência ao INSS da homologação do cálculo, nos termos do Provimento 01/1999, da Douta Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

29 - determinação de se aguardar o prazo de cinco dias, quando se tratar de petição por fax;

30 - determinação de intimação às partes para comprovação de recolhimentos previdenciários e fiscais; e

31 - determinação de expedição de mandado executivo, quando houver, antes, despacho do Juízo ordenando a intimação da parte para pagamento do débito, com a cominação da pena de execução.

-Nota: item revogado Portaria VT Conselheiro Lafaiete/MG 3/2003.

Art. 3º Compete à Direção da Secretaria da Vara zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os serviços do Órgão quanto a estes novos procedimentos, revendo todos os atos praticados erroneamente, chamando o feito à ordem, sempre que se fizer necessário e, neste caso, fazer reciclagem com o servidor que apresentar dúvida quanto ao ordenamento dos atos processuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser remetida cópia para a Douta Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e afixada em local de fácil visualização dos servidores, para sua ampla divulgação.

Conselheiro Lafaiete - MG, 01 de setembro de 2003.

RINALDO COSTA LIMA
Juiz do Trabalho

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)